

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

*Altera a redação da alínea b e acrescenta alínea c ao inciso XXIII do caput do art. 21 e altera a redação do inciso V do caput do art. 177 da Constituição Federal para excluir do monopólio da União a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.*

► Publicada no *DOU* de 9-2-2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

.....

XXIII – .....

.....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

.....”

**Art. 2º** O inciso V do caput do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. ....

.....

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

.....”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de fevereiro de 2006.

### Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ALDO REBELO –

Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ –

1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA –

2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA –

1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA –

2º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS –

4º Secretário

### Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS –

Presidente

Senador TIÃO VIANA –

1º Vice-Presidente

Senador ANTERO PAES DE BARROS –

2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS –

1º Secretário

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA –  
2º Secretário

Senador PAULO OCTÁVIO –  
3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS –  
4º Secretário